



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações sobre a validade e data de troca de filtros de água em bebedouros de locais públicos no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de informações visíveis nos bebedouros localizados em estabelecimentos públicos do Estado de Sergipe, incluindo escolas públicas, repartições públicas e academias de ginástica.

§ 1º As informações devem incluir:

- I - A data de validade do filtro de água utilizado no bebedouro;
- II - A data da última troca do filtro realizada.

Art. 2º A afixação das informações mencionadas no Art. 1º deverá ocorrer em local de fácil visualização pelo público, de modo que qualquer pessoa possa acessar os dados de manutenção do equipamento.

Art. 3º Os responsáveis pela administração dos estabelecimentos citados no Art. 1º deverão assegurar a troca regular dos filtros, observando a data de validade e os parâmetros de qualidade necessários para o fornecimento de água potável.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento às sanções administrativas previstas em legislação estadual, incluindo advertências e multas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação dos estabelecimentos públicos às suas disposições.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aracaju/SE, 31 de março de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a qualidade da água consumida pela população em locais públicos do Estado de Sergipe, como escolas, repartições e academias.

Como sabemos, a instalação de filtros nos bebedouros é uma prática já difundida, porém, para garantir a eficácia desses sistemas, é fundamental que a troca e manutenção dos filtros de água sejam realizadas em intervalos adequados e que essas informações estejam visíveis para o público.

Esta medida é especialmente importante em locais frequentados por crianças e adolescentes, como as escolas públicas, onde a ingestão de água potável de boa qualidade é essencial para a saúde e o desenvolvimento adequado. Da mesma forma, em academias e prédios públicos, assegurar a transparência sobre a qualidade da água consumida é um direito do cidadão e uma forma de promover a saúde pública.

A exigência de informações visíveis sobre a data de validade e de troca dos filtros reforça a responsabilidade dos gestores locais e permite ao público verificar a conformidade dos equipamentos com os padrões de segurança e saúde. Com isso, busca-se reduzir riscos à saúde e promover um ambiente seguro e saudável para a população do Estado.

Portanto, a aprovação desta Lei é uma medida necessária para a saúde pública e para a garantia de transparência nas condições de uso dos equipamentos de fornecimento de água potável em locais públicos.

Aracaju/SE, 31 de março de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003300350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **01/04/2025 11:32**

Checksum: **26559AED403AFA8060BFC2BCCAB301ECF145DB084D88C139ECB3AC6EECB466B9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003300350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.